

**CONTRATO Nº 57/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E GELATTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

**CONTRATADA:**

**GELATTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.337.045/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, 486, Ijuí, RS, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO BONFADA GELATTI** CPF nº 002.240.760-00, RG nº 1074709294, residente e domiciliado(a) em Ijuí, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, representando a seguradora **PORTO SEGURO CIA DE SERVIÇOS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 88003, de 09/10/2025, e Edital de Dispensa Presencial de Licitação nº 106/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Conforme apólice nº 05311522869252, o presente Contrato tem por objeto a aquisição de seguro veicular para os veículos da frota da FUMSSAR adquiridos no ano de 2024, conforme valores de coberturas na apólice vigente:

| Item: | Veículo/Marca: | Modelo:                     | Ano/Modelo: | Combustível:    | Valor de aquisição do bem: |
|-------|----------------|-----------------------------|-------------|-----------------|----------------------------|
| 1     | CHEVROLET      | ONIX 10 AS LT 2             | 2024/2024   | Gasolina/Álcool | <b>R\$94.200,00</b>        |
| 2     | CHEVROLET      | ONIX 10 AS LT 2             | 2024/2024   | Gasolina/Álcool | <b>R\$94.200,00</b>        |
| 3     | CHEVROLET      | ONIX 10 AS LT 2             | 2024/2024   | Gasolina/Álcool | <b>R\$94.200,00</b>        |
| 4     | CHEVROLET      | ONIX 10 AS LT 2             | 2024/2024   | Gasolina/Álcool | <b>R\$94.200,00</b>        |
| 5     | CHEVROLET      | ONIX 10 AS LT 2             | 2024/2024   | Gasolina/Álcool | <b>R\$94.200,00</b>        |
| 6     | CHEVROLET      | ONIX 10 AS LT 2             | 2024/2024   | Gasolina/Álcool | <b>R\$94.200,00</b>        |
| 7     | TOYOTA         | YARIS SD XL AT              | 2024/2025   | Álcool/Gasolina | <b>R\$109.799,00</b>       |
| 8     | TOYOTA         | YARIS SD XL AT              | 2024/2025   | Álcool/Gasolina | <b>R\$109.799,00</b>       |
| 9     | TOYOTA         | YARIS SD XL AT              | 2024/2025   | Álcool/Gasolina | <b>R\$109.799,00</b>       |
| 10    | FIAT           | TORO VOLCANO 2.0 DS AT9 4X4 | 2024/2024   | Diesel          | <b>R\$195.400,00</b>       |

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

|    |         |  |           |                 |                      |
|----|---------|--|-----------|-----------------|----------------------|
| 11 | FIAT    | TORO VOLCANO 2.0 DS AT9 4X4                          | 2024/2024 | Diesel          | <b>R\$195.400,00</b> |
| 12 | FIAT    | STRADA PCIA F13CS A - AMBULÂNCIA                     | 2023/2024 | Álcool/Gasolina | <b>R\$178.000,00</b> |
| 13 | FIAT    | STRADA PCIA F13CS A - AMBULÂNCIA                     | 2023/2024 | Álcool/Gasolina | <b>R\$178.000,00</b> |
| 14 | FORD    | TRANSIT MINIBUS - VAN                                | 2024/2024 | Diesel          | <b>R\$340.000,00</b> |
| 15 | RENAULT | MASTER L2H2 - VAN COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE | 2024/2025 | Diesel          | <b>R\$280.000,00</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA na frota de veículos da CONTRATANTE, estabelecido no Edital de Dispensa Presencial de Licitação, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

**3.1.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:

- a) Através da Seguradora Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, a cumprir as obrigações da apólice nº 05311522869252

### CLÁUSULA QUARTA - DA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Mantém-se os requisitos oriundos da contratação inicial, os quais preveem que o serviço de seguro deverá atender às seguintes coberturas, referentes a sinistros causados por colisão, incêndio, roubo e furto:

- a) Casco;
- b) Danos materiais – 1º risco;
- c) Danos corporais – 1º risco;
- d) Danos morais a terceiros – 1º risco;
- e) Assistência 24h básica (pane 200 km e sinistro 2.000 km)
- f) Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- g) Carro extra básico por 15 dias;
- h) Acessório carroceria;
- i) Acessório Equipamentos;
- j) Acessório som – rádio AM-FM;
- k) Acessório kit gás.

**4.2.** O valor do serviço de seguro veicular deverá possibilitar pagamento em parcelas mensais ou anualmente, conforme escolha posterior da Administração.

4.3. O valor das franquias do seguro veicular, quando houver necessidade de pagamento das mesmas, deverá ser apresentado previamente de forma detalhada e em valor fixo de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS**

5.1. É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento do serviço de seguro veicular poderá ocorrer em parcelas mensais ou anualmente, sendo este um requisito de contratação, já exposto anteriormente. Este critério será definido posteriormente pela Administração.

6.2. No caso de reparo de danos, conforme as condições da apólice do seguro, a CONTRATANTE deverá fazer o pagamento da franquia à CONTRATADA, posteriormente ao reparo e a entrega do veículo em condição de uso.

6.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado, conforme cronograma de execução, o prêmio de **R\$ 53.234,75** (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo único** – A CONTRATADA efetuará o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, conforme vencimentos da apólice nº05311522869252, sendo a primeira em 21/10/2025 .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público, garantido, em todo o processo, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10. 1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**11.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, da anulação ou revogação do credenciamento e da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Contratante.

**11.2.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato terá validade pelo período de 01 (um) ano, a contar de 10/10/2025 até 10/10/2026 conforme apólice, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitado prazo máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 13 de outubro de 2025.

---

FUMSSAR  
CONTRATANTE

---

GELATTI CORRET. DE SEG. LTDA  
CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

